



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 427, de 10 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar, emergencialmente, Profes
sores do Currículo por Discipli
na.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contra
tar 14(catorze), professores do currículo por disciplina para atu
aream nas Escolas Municipais e para a Escola Estadual Gladi Macha
do Garcia, localizada no 3º Distrito, Minas do Camaquã.

Art. 2º- As contratações terão validade até 31 de
dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei,
em caso de realização de concurso e nomeação de servidores para
esta área, em tempo anterior ao estabelecido no caput deste arti
go.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será corresponden
te ao de professor M 3, RT 20horas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos dias dez(10) do mês de março de mil novecentos e noventa e
três(1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura